

Processo n.: @REC 22/00271616

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 76/2022, exarado no Processo n. @LCC-21/00589193

Interessado: Vítor Fungaro Balthazar

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 161/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reexame interposto, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pelo Sr. Vítor Fungaro Balthazar contra o Acórdão n. 76/2022, exarado na Sessão Ordinária de 09/03/2022, nos autos do Processo n. @LCC-21/00589193, para o fim de converter a aplicação de multa contida no item 3 do Acórdão combatido em recomendação, o qual passa a ter a seguinte redação:

“3. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que observe fielmente os prazos contidos na Instrução Normativa n. TC-21/2015, em relação ao envio de informações e documentos sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação que realizar.”

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos **Pareceres DRR n. 501/2022 e MPC/DRR n. 683/2023**, ao Interessado retronominado e à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 22/2023

Data da Sessão: 21/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC